ISCEE

Instituto Superior
de Ciências Económicas
e Empresariais

REGULAMENTO

Cursos de 2º Ciclo (Mestrado)

1ª Edição - Ano Lectivo 2016/17

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE MESTRADO

Artigo 1º

Natureza e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento normaliza os aspetos do funcionamento dos diversos cursos de mestrado e das Unidades Curriculares, dos modelos e modalidades de avaliação, ministrados no ISCEE.
2. As normas constantes do presente Regulamento são de carácter procedimentais e de orientações gerais, e seu âmbito de aplicação decorrente dos Estatutos.

Artigo 2º

Regimento

1. Os cursos de Mestrado do ISCEE regem-se por normas gerais, comuns a todos os mestrados, e normas específicas de cada curso, se aplicável.

2. As normas previstas no presente regulamento, com as devidas adaptações são aplicáveis aos cursos de pós-graduação não conducentes à obtenção de grau.

Artigo 3º

Coordenação científica

1. Cada curso de Mestrado é dirigido por um Coordenador de Curso nomeado pelo Conselho Científico Pedagógico do ISCEE e aprovado pelo Conselho de Administração do ISCEE.

2. A Comissão Científica de cada curso é constituída por todos os professores que lecionam nesse curso e pelos Subdiretores, sendo presidida pelo Coordenador de Curso.

3. O Coordenador de Curso pode nomear até dois Subdiretores para o coadjuvarem no exercício das suas funções.

Artigo 4º

Organização

1. Os cursos de mestrado são divididos em quatro semestres, sendo o último semestre ou os dois últimos semestres, conforme o caso, destinados à elaboração da dissertação.

2. O plano curricular de estudos poderá prever a existência de unidades curriculares de opção de entre uma lista, à escolha da Coordenação do Curso.

3. No plano curricular de cada curso de mestrado uma das unidades curriculares obrigatórias será a de Metodologias de Investigação ou Metodologia do Trabalho Científico, conforme o caso, que poderá ser lecionada sob a forma de seminário.

Artigo 5º

Habilitação de acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Os titulares de uma licenciatura ou equivalente legal;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico e Pedagógico, ouvida a coordenação do mestrado.

e) Os alunos que terminam a licenciatura com os exames da época especial, nas seguintes condições:

i) Candidatam-se como alunos condicionados;

ii) São admitidos os que terminam a licenciatura.

Artigo 6º

Processo de candidatura e matrículas

1. Os critérios de seleção e *numerus clausus* serão definidos no guião de cada um dos cursos de pós-graduação ou de mestrado.

2. O calendário para a realização das candidaturas e matrículas, afixação de listas e datas limite para apresentação dos projetos de dissertação e dos respetivos registos finais, serão fixados pelos Serviços Académicos no início de cada ano letivo.

3. Os candidatos deverão apresentar, nos atos de candidatura e matrícula, os documentos exigidos para o efeito.

4. Os documentos apresentados são da responsabilidade dos candidatos e as declarações prestadas são feitas sob compromisso de honra.

Artigo 7º

Avaliação das Candidaturas

1. A seriação dos candidatos a cada mestrado é feita pelos Serviços Académicos de cada Pólo.

2. Os critérios de seriação dos candidatos deverão estar indicados no regulamento específico de cada curso de mestrado ou no guião do referido curso.

3. Da aplicação dos critérios definidos no número anterior resultará a obtenção de uma classificação de cada candidato na seriação final.

4. Os Serviços Académicos referidos no número 1 deverão elaborar uma lista seriada, para aprovação ao Presidente do ISCEE ou pelo Director de Estabelecimento de Ensino.

5. A pauta de seriação dos candidatos ordenados por ordem decrescente da classificação obtida e com a classificação de "admitido" e "não admitido" deve ser afixada.

Artigo 8º

Matrícula e Inscrição

1. A matrícula pode ser realizada presencialmente nos Serviços Académicos ou na plataforma informática do ISCEE, nos prazos estipulados para o efeito e é instruída com os documentos estipulados em regulamento específico ou guião de cada curso de mestrado.

2. A inscrição é anual, referente ao ano letivo e é feita no início de cada ano letivo.

3. A inscrição está sujeita ao pagamento de taxas e emolumentos, conforme tabela em vigor na instituição.

4. A inscrição está sujeita à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Existência de matrícula válida;

b) Situação de propinas e taxa de inscrição regularizada.

5. A inscrição confere ao estudante o direito a:

a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das UC´s em que esteja validamente inscrito;

b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das UC´s referidas na alínea anterior;

c) Utilizar, respeitando sempre os respetivos regulamentos de utilização, a biblioteca, recursos informáticos, salas de estudo e outras estruturas de apoio social e ao ensino.

Artigo 9º

Equivalências e creditações

1. Podem ser concedidas equivalências a Unidades Curriculares de um curso de mestrado, desde que não excedam 50% do total de ECTS da parte escolar do curso.

2. Os pedidos de equivalência de Unidades Curriculares devem ser dirigidos, por escrito, ao Coordenador do Curso, com conhecimento aos Serviços Académicos, num período de duas semanas após o último dia do prazo de matrícula.

3. Os pedidos devem ser fundamentados com a apresentação do certificado de aproveitamento na Unidade Curricular, indicação do curso a que esta pertence, professor responsável pela Unidade Curricular e respetivo conteúdo programático.

4. O pedido de equivalência deve ter por base Unidades Curriculares integradas em curso do mesmo nível ou de nível equiparado ao de mestrado.

5. A equivalência é conferida com base na homologação de conteúdos programáticos, metodologias, tipo de avaliação e creditação em relação à Unidade Curricular para que se requer a equivalência.

6. As equivalências serão aprovadas em Conselho Científico e Pedagógico mediante proposta dos professores responsáveis pelas unidades curriculares e do Coordenador do Curso.

7. A concessão de equivalências não isenta do pagamento da respetiva propina.

Artigo 10º

Unidade Curricular: Organização

1. Para cada UC existe um programa onde são fixados os objetivos, a inserção no plano do ciclo de estudos a que se destina, os conteúdos programáticos, a bibliografia, as formas de avaliação e o limite mínimo de sessões presenciais para obter a avaliação.
2. A ficha das diferentes Unidades Curriculares é da responsabilidade do corpo docente, sem prejuízo da ação de coordenação global dos órgãos competentes para o efeito.
3. O modo de funcionamento de cada Unidade Curricular é descrito pelo docente, no programa de ensino, entregue com antecedência e obrigatoriedade de duas semanas antes do início das aulas.
4. O docente da Unidade Curricular deve entregar à Coordenação do Curso e Serviços Académicos o programa da Unidade Curricular, da qual devem fazer parte os seguintes elementos:
   a) Número de horas de contacto (Teórica, Teórico-prática e Técnicas Laboratoriais),
   b) Tempo de trabalho total do estudante,
   c) Resumo descritivo;
   d) Competências a desenvolver (instrumentais, inter-pessoais, sistémicas);
   e) Conteúdos Programáticos;
   f) Estratégias / Métodos de Ensino e de Aprendizagem;
   g) Resultados esperados de aprendizagem;
   h) Métodos de avaliação, respetiva ponderação e cálculo da classificação final;
   i) Bibliografia básica.
5. É permitido ao estudante a frequência de unidades curriculares isoladas. As condições de acesso e de funcionamento estão sujeitas a regulamento próprio.

Artigo 11º

Modalidades e Modelos de Avaliação

1. A avaliação de uma Unidade Curricular pode possuir as seguintes modalidades, conforme se encontra previamente determinado no programa/ficha da Unidade Curricular:

a) Avaliação Contínua;

b) Por Exame final.

2. O não aproveitamento no regime de avaliação contínua, a qualquer título, implica a inscrição para a realização de exame final na 1ª época ou na 2ª época.

Artigo 12º

Definição dos Modelos de Avaliação

1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os conhecimentos e as competências do aluno em relação aos objetivos propostos.
2. Entende-se por avaliação contínua o processo que permite aferir em cada momento, inclusive de forma aleatória, as competências e os conhecimentos do aluno em relação a objetivos previamente definidos, com ou sem conhecimento prévio dos alunos.
3. Entende-se por avaliação por exame final a realização de uma única prova de avaliação, a efetuar pelo aluno no final de cada semestre ou ano letivo e que pode abranger a totalidade dos conteúdos programáticos de cada UC.
4. Sempre que a avaliação de uma UC compreenda mais do que um elemento de avaliação, a nota final é calculada a partir das classificações obtidas em cada elemento de avaliação, conforme coeficiente de ponderação explicitada no programa da UC.

Artigo 13º

Programas das Unidades Curriculares (UC)

1. O docente de cada UC deverá disponibilizar aos serviços académicos, a programação da (s) UC(s) pelas quais é responsável.

3. Na programação das UCs deverão constar os conteúdos, objetivo de ensino, e competências a desenvolver, número de aulas previstas, metodologia de avaliação e bibliografia fundamental. Após a entrega do documento, esta informação torna-se definitiva.

5. A programação da Unidade Curricular deve explicitar as consequências das faltas e algumas das componentes de avaliação previstas pelo docente.

Artigo 14º

Definição dos Critérios de Avaliação Contínua

1. Para ser submetido à avaliação contínua o estudante deverá ter, no mínimo 75% de presenças em aula.

2. A metodologia de avaliação depende do tipo de UC mas em regra, consistirá na realização de um trabalho de pesquisa e da participação nas aulas e de um teste no final da Unidade Curricular.

3. Nas UCs onde a assiduidade constitua um elemento de avaliação, a percentagem de presenças obrigatórias deverá estar definida no programa da respetiva UC, procedendo o docente a um controlo de faltas através da assinatura da lista de presenças.

Artigo 15º

Elementos de Avaliação Contínua

1. Os elementos necessários à avaliação da aprendizagem poderão ser de natureza diversa, de acordo com a índole de cada curso e UC, nomeadamente:
   a) Testes escritos;
   b) Trabalhos individuais, escritos com apresentação oral, orais ou experimentais;
   c) Trabalhos de grupo, escritos com apresentação oral, orais ou experimentais;
   d) Realização de projetos, com apresentação e discussão;
   e) Resolução de problemas práticos;
   f) Portefólios, com apresentação e discussão;
   g) Participação em sala;
   h) Outros trabalhos de carácter individual.
2. Os enunciados de testes e exames, devem ser obrigatoriamente entregues aos SA, para efeitos de arquivo.

Artigo 16º

Regimes de Classificação

1. As classificações de todas as componentes de avaliação são expressas numa escala de 0 a 20 valores.
2. Para obter aprovação numa UC, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 valores.
3. A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
4. Apenas as classificações finais das Unidades Curriculares e do curso são arredondadas às unidades, considerando-se como unidade a fração não inferior a 5 décimas.
5. O estudante que utilizar de meio fraudulento na realização escrita, terá a prova anulada, perdendo direito, no período letivo em curso, tendo que aguardar o próximo exame regular da UC.

Artigo 17º

Aproveitamento em Avaliação Contínua

1. Obtêm aprovação na UC respetiva os estudantes que, na avaliação durante o período curricular, obtenham uma classificação final, ponderada, igual ou superior a 10 valores.
2. As classificações de qualquer instrumento de avaliação serão expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 18º

Épocas de Exame

1. Em cada ano letivo, em relação a cada UC, existem as seguintes épocas de exame final, definidas no calendário letivo:
   a) Época Normal (1ª época);
   b) Época de Recurso (2ª época);
   c) Época Especial.

2. As provas de exame final, em cada disciplina, respeitam a totalidade dos conteúdos programáticos da mesma.
3. A classificação atribuída à prova de exame final tem os seguintes efeitos:
   a) 10 (dez) valores ou superior implica aprovação;
   b) Inferior a 10 (dez) valores implica reprovação.
4. Têm acesso à época normal de exames os alunos que:
   a) Não tenham obtido classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na avaliação contínua;
   b) Tenham optado pelo regime de exame.
   c) Pretendam efetuar melhoria de nota.
5. Têm acesso à época de recurso de exames os alunos que:
   a) Não tenham sido aprovados, tenham desistido ou não tenham comparecido no exame de época normal;
   b) Pretendam efetuar melhoria de nota.
6. O estudante pode solicitar uma declaração de comparência a um exame, mediante pedido por escrito e pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de preços em vigor no ISCEE.

Artigo 19º

Inscrição em Exame

1. A inscrição em exame, em qualquer época, é obrigatória e pode ser efetuada pelo aluno ou um seu mandatário, nos SA, no prazo estipulado pelo Calendário Letivo ou pelos Serviços competentes.
2. O prazo mínimo para inscrição nos exames de época normal (1ª época) e de recurso (2ª época) é definido pelos Serviços Académicos.

Artigo 20º

Definição dos Critérios de Avaliação Por Exame Final

1. Para efeitos de classificação, a prova escrita única tem o valor absoluto de ponderação, ou seja, 100 (cem) por cento dos elementos necessários para a classificação final.

2. Será aprovado em exame o aluno que obtenha nota igual ou superior a 10 (dez) valores.
3. O exame final pode conter uma prova escrita, oral, prática ou qualquer combinação destas.
4. Só podem iniciar as provas de exame final os estudantes que tenham sido identificados pelo docente, através da verificação de documento comprovativo de identidade. Nas provas de exame podem apresentar a cópia da ficha de inscrição nos exames como comprovativo, caso os seus nomes não constem na relação dos examinandos.

Artigo 21º

Melhoria de Nota

1. O aluno que pretenda melhorar a classificação de qualquer UC em que já tenha tido aproveitamento, poderá requerer, uma e uma só vez, novo exame, desde que o faça no prazo máximo de um ano (12 meses) a contar da data de conclusão do curso.
2. A classificação final da UC corresponderá sempre à nota mais elevada.
3. O prazo a que se refere o número anterior caducará de imediato a partir do momento em que o aluno requeira o certificado de habilitações e/ou certidão do curso.

Artigo 22º

Classificação Final do Curso

1. A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação (Escala ECTS). A classificação final é calculada através da média ponderada pelo número de ECTS de cada resultado de aprovação elegível para a determinação da conclusão do curso.

2. Os ECTS definem que algumas UCs requerem mais trabalho e dedicação do que outras, pelo que vão contar mais para a média. E, posto isto, os créditos influenciam a média final da licenciatura, sendo que para a calcular dever-se-á aplicar a seguinte fórmula: A soma da nota de cada UC vezes os ECTS dessa UC, a dividir pelo número total de ECTS. Ou seja:

Média = $\sum(Nota * ECTS)$ / Total ECTS

3. A classificação final do curso pode ser acompanhada de uma menção qualitativa, expressa na seguinte escala: Suficiente (10 a 13), Bom (14 e 15), Muito bom (16 e 17) e Excelente (18 a 20).

Artigo 23º

Organização das Provas Escritas

1. Os enunciados das provas escritas devem obrigatoriamente indicar o tempo da prova e a cotação máxima a atribuir a cada questão formulada.

Artigo 24º

Realização das Provas de Avaliação

1. Pode ser autorizado a prestar prova o estudante que se apresente na sala até 15 minutos depois do seu início. O estudante a quem for concedida esta autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.
2. As provas deverão ser realizadas apenas em folhas de teste fornecidas pelo ISCEE, no início de cada prova.
3. Durante a realização das provas é vedada aos estudantes toda a comunicação entre si que, direta ou indiretamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo das mesmas, não sendo nomeadamente permitido o uso de telemóveis, BIPs ou outros equipamentos de comunicação.
4. Os telemóveis e outros equipamentos de comunicação deverão estar desligados durante a realização das provas, caso o aluno insista em manter estes equipamentos ligados, o docente poderá dar por concluída a prova deste aluno.
5. É expressamente proibido utilizar os telemóveis como máquinas calculadoras durante a realização das provas.
6. Os docentes de cada Unidade Curricular devem informar os estudantes, sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova.

Artigo 25º

Revisão de Provas

1. Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas de exame mediante pedido formulado junto dos SA.
2. Todos os pedidos de revisão de provas deverão ser apresentados por escrito aos SA e ser devidamente fundamentado até 20 dias após afixação da classificação.

3. O pedido de revisão de provas deverá ser acompanhado do pagamento de uma taxa prevista na tabela em vigor, reembolsável caso o resultado da consulta seja a favor do estudante.
4. Serão nomeados para o efeito, nos 5 dias seguintes, dois professores com competência na área científica em causa e, de preferência, de categoria igual ou superior à do docente que efetuou a primeira classificação.
5. Nenhum destes professores poderá coincidir com o docente que efetuou a primeira classificação.
6. O prazo máximo para conclusão do processo será de 10 dias contados após a nomeação dos professores responsáveis pela revisão de provas.

Artigo 26º

Desistências

1. O estudante tem o direito de desistir das provas escritas ou orais, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda, através de declaração escrita na primeira folha de prova como condição indispensável para que lhe seja permitido o abandono da sala. Não deve ser permitido o abandono da sala aos estudantes que pretendam desistir da prova e cuja presença ainda não tenha sido registada.
2. Nas provas escritas, o estudante que desiste só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente e decorridos 30 minutos após o início da prova.
3. Após a primeira desistência não será permitido a mais nenhum aluno entrar na sala e realizar a prova.
4. A devolução do papel de prova (no caso de prova escrita) ou a entrega de uma declaração de desistência (no caso de prova oral), em ambos os casos com a manifesta desistência e a assinatura da folha de presença constituem suficientes comprovativos de desistência pelo aluno.

Artigo 27º

Divulgação e lançamento de notas

1. As notas devem ser afixadas em local público e inseridas no sistema informático.

2. Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Se o docente da Unidade Curricular considerar insuficiente o prazo referido nos números 2 e 3, pode solicitar aos SA, em requerimento devidamente fundamentado, a fixação de um prazo mais alargado.
4. Decorridos 12 (doze) meses após o semestre letivo respetivo, por decisão dos SA, as provas remanescentes podem ser destruídas.
5. Os casos omissos e/ou controversos são resolvidos pelo órgão competente.
6. A avaliação só será considerada finalizada, após receção das pautas e concluído o lançamento das notas no sistema eletrónico.
7. O docente tem um prazo máximo de 48H, após a entrega da pauta nos SA, para correção de classificação atribuída em caso de erro.

Artigo 28º

Pautas

1. O docente é obrigado a registar, exclusivamente em pauta fornecida pelos serviços académicos, a classificação final atribuída a cada aluno. No caso da avaliação contínua, o docente é obrigado a indicar todos os elementos de avaliação utilizados, bem como o peso final na nota e a classificação obtida pelo estudante, em cada um dos elementos.

2. O docente deve sempre entregar uma pauta aos SA para efeitos de publicação no *placard* e arquivo. Outra, fica na sua posse para que possa proceder ao lançamento das notas no sistema eletrónico e arquivo.

3. O docente fica proibido de proceder a qualquer alteração na pauta fornecida pelos SA, nomeadamente introdução ou eliminação de nomes de alunos e atribuição de letra ou sinal, que não venha devidamente previsto na mesma.

4. Todos os estudantes incluídos na pauta deverão ter uma classificação final ou alguma informação em substituição, não podendo nunca, em circunstância alguma, ficar essa informação em falta.

5. As pautas devem ser devidamente assinadas e entregues juntamente com as provas, no prazo indicado, nos SA.

6. A classificação final deverá ser expressa em números e por extenso, por motivos de segurança.

Artigo 29º

Certificado de conclusão da parte curricular do mestrado

1. A aprovação da parte curricular (1º ano) do curso de mestrado dá lugar à atribuição de um certificado nos termos dos números seguintes.

2. O aluno que complete todos os semestres letivos referentes ao 1º ano do curso de mestrado poderá solicitar o Diploma de Pós-Graduação.

3. Do certificado deve constar o nome do Instituto e a identificação da instituição que concede o grau, a designação do curso de mestrado, a identificação do aluno, a data da conclusão da parte escolar e a média final obtida.

Artigo 30º

Atribuição de grau académico

1. A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 (cento e vinte) créditos ECTS e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) A frequência e aprovação na parte escolar tem a duração mínima de dois semestres, correspondente a um mínimo de 50% do número total de créditos do ciclo de estudos;

b) Elaboração de uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, sua discussão e aprovação, correspondente a um mínimo de 30 créditos.

2. A dissertação é um trabalho de natureza científica, que se enquadra nas matérias lecionadas na parte escolar do mestrado ou na área de conhecimento do mestrado, cuja elaboração deve obedecer às regras previstas no Manual para a elaboração de dissertações que consta do anexo A a este Regulamento, devendo ter:

i) Uma componente de enquadramento e revisão crítica da literatura mais relevante sobre a temática abordada;

ii) Uma componente de aplicação dos conhecimentos teóricos que promova uma abordagem inovadora do tema ou tópico escolhido;

iii) Uma síntese conclusiva e sugestões para trabalhos futuros.

3. Após a conclusão do ciclo de estudos (1º e 2º ano), poderá ser solicitado um certificado nos termos dos números seguintes.

4. O aluno que complete todos os semestres letivos referentes ao 1º e 2º anos do curso de mestrado poderá solicitar a Certidão de Mestrado.

3. Do certificado deve constar o nome do Instituto e a identificação da instituição que concede o grau, a designação do curso de mestrado, a identificação do aluno, a data da conclusão e a média final obtida.

Artigo 31º

Orientação de dissertação

1. Cabe ao Coordenador do curso de mestrado a responsabilidade de apoiar e orientar os alunos na realização da sua dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, nomeadamente:

a) Ajudar o aluno na escolha do orientador, quando tal lhe seja expressamente solicitado, e proceder à respetiva aprovação;

b) Apreciar o registo da proposta de dissertação e emitir parecer sobre o mesmo.

2. O orientador da dissertação é designado pelo Coordenador de Curso, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da parte escolar do ciclo de estudos, por proposta do aluno, após convite formulado junto de um professor ou equiparado a professor detentor do grau de doutor ou por especialista de reconhecida experiência e competência profissional.

4. Após aprovação pelo Coordenador de Curso o aluno deverá ser notificado da decisão, até ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante entrega de uma cópia do registo da dissertação.

5. O aluno pode convidar um orientador que não tenha sido docente do curso mas mediante propostas e autorização prévia pelo Coordenador do Curso.

6. A proposta de dissertação deve ser entregue ao orientador com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do final do prazo de entrega.

Artigo 32º

Entrega da dissertação e requerimento de provas

1. A versão preliminar da dissertação deve ser entregue ao orientador, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo final da entrega da versão provisória dissertação.

2. A versão provisória da dissertação de natureza científica deve ser acompanhada de parecer do orientador (impresso 3), devendo o mestrando solicitar a realização das provas em requerimento elaborado nos termos do impresso 2 e acompanhado por:

a) Cinco exemplares da dissertação com indicação expressa de documento provisório e um exemplar em suporte digital;

b) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

3. Se a versão provisória da dissertação for aceite na reunião preliminar do júri este procederá à marcação das respetivas provas públicas.

4. Se o júri recomendar fundamentadamente ao candidato a reformulação da dissertação este disporá, para o efeito, de um prazo até 90 (noventa) dias, improrrogável, podendo declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

5. Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder conforme o descrito no número 2 deste artigo, procedendo-se à marcação das provas de discussão pública no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, procede-se à marcação das provas de discussão pública no prazo de 60 (sessenta) dias.

7. As versões provisórias das dissertações de mestrado ou as suas versões reformuladas, serão entregues nos Serviços Académicos do ISCEE que as aceitará após verificação do cumprimento dos prazos legais e do número de exemplares dos documentos exigidos por este Regulamento.

8. A contagem dos prazos para entrega da dissertação pode ser suspensa quando ocorram, no decurso do prazo para a entrega do mesmo, as seguintes situações:

a) Prestação do serviço militar;

b) Maternidade;

c) Doença grave e prolongada do aluno ou acidente grave;

d) Por outras imposições legais.

9. O pedido de prorrogação do prazo para a entrega da dissertação pode ser efetuado através de requerimento dirigido ao Presidente do ISCEE, nas seguintes condições:

i) Pelo prazo de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) meses, estando sujeito ao pagamento do respetivo emolumento;

ii) Através da Inscrição no ano letivo seguinte, estando sujeito ao pagamento do correspondente valor da inscrição e propina total anual.

11. Em qualquer dos casos mencionados na alínea i) do número anterior, o número de prorrogações solicitadas não poderá exceder o limite de 3 meses de prorrogação total, caso contrário, aplica-se o disposto na alínea ii) do número anterior.

Artigo 33º

Constituição do júri

1. O júri para apreciação da dissertação, é nomeado, nos 30 (trinta) dias posteriores à sua entrega, pelo Presidente do ISCEE sob proposta do Coordenador de Curso ou da comissão científica do mestrado.

2. O júri é constituído, pelo menos, por:

a) O Coordenador de Curso do mestrado, que presidirá, ou em quem este delegar;

b) Um professor, detentor do grau de doutor ou de especialista de reconhecida experiência e competência profissional, da área do mestrado;

c) O orientador da dissertação.

3. O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais dois professores da instituição responsável pela organização do mestrado.

Artigo 34º

Tramitação do processo

1. O presidente do júri dispõe de, no máximo, 60 (sessenta) dias para realizar a primeira reunião do júri, designada doravante de reunião preliminar.

2. Na reunião preliminar o júri decidirá sobre:

a) Aceitação da dissertação, sem emendas;

b) Recomendação fundamentada da reformulação da dissertação e normas a que deve obedecer a mesma;

c) Marcação e organização das provas.

3. No caso da alínea b) do número anterior, será efetuada uma segunda reunião para marcação das provas.

4. No final de todas as reuniões deverá ser lavrada uma ata com as principais decisões tomadas, sendo a mesma assinada por todos os membros presentes (anexo C deste Regulamento).

Artigo 35º

Discussão da dissertação

1.O presidente do júri dispõe de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a aceitação da dissertação para realizar a discussão da dissertação.

2. A discussão da dissertação é precedida por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3. A exposição oral referida no ponto anterior durará até o máximo de vinte minutos.

4. Na discussão devem intervir todos os membros do júri incluindo o seu presidente.

5. A prova terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos.

6. No final da prova o júri reunirá para atribuir uma classificação ao candidato, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte), ou para decidir da sua reprovação, devendo, neste caso, justificar a sua decisão.

7. A classificação referida no número anterior refere-se somente à dissertação, cujos ECTS estão definidos no Regulamento do mestrado, no âmbito do qual se realizam estas provas.

8. No caso de não haver unanimidade nas decisões dos membros do júri deve-se proceder a uma votação nominal.

9. Da decisão do júri deve ser lavrada uma ata, assinada por todos os membros, onde devem constar as deliberações tomadas, as respetivas justificações e, em caso das decisões não serem tomadas por unanimidade, o resultado da votação nominal (anexo D a este Regulamento).

10. No caso de mestrados em que os professores membros do júri se desloquem do estrangeiro, a discussão das teses será concentrada numa semana nas instalações do

ISCEE, podendo optar-se pelo sistema de vídeo-conferência para alguns dos membros do júri.

11. Caso os alunos não compareçam às provas de mestrado referidas no número anterior, ou não entreguem atempadamente as suas teses, a discussão realizar-se-á na instituição de ensino estrangeira, ocorrendo a deslocação a expensas do discente.

Artigo 36º

Entrega da versão definitiva da dissertação

1. A versão definitiva da dissertação será entregue sendo acompanhada pelo parecer final emitido pelo orientador (impresso 4).

2. Devem ser entregues dois exemplares em papel e dois exemplares em suporte digital, devendo constar na capa e na primeira página o nome do Instituto e da instituição que concede o grau, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, quando exista, e a constituição do júri.

3. O candidato dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a discussão da dissertação, para entrega da versão final com as alterações tidas por necessárias.

Artigo 37º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor, automaticamente, após a sua aprovação pela entidade competente.

2. Considera-se revogada toda a regulamentação anterior que disponha no mesmo sentido ou diversamente com o estabelecido nas presentes normas.

Artigo 38º

Casos Omissos

Os casos omissos deste regulamento serão regulados de acordo com os Estatutos do ISCEE ou em conformidade com a legislação vigente sobre as normas académicas e resolvidos por despacho do Presidente do ISCEE.

ANEXOS

Anexo A

Impressos

Impresso 1 – Dissertação

Exmo. Senhor
Presidente do
Instituto Superior de Ciências Económica e Empresariais

(Nome completo)

_____

_____, aluno número_____,

residente _____,

telefone_____, telemóvel _____ e-mail:_____

inscrito no presente ano letivo no 2.º ano do curso de mestrado em _____

_____

, vem comunicar/solicitar que:

a) o Orientador da sua Dissertação com o

Tema:_____

_____

_____

é o Professor (nome)_____

b) lhe seja designado Orientador para a Dissertação com o **Tema:**

_____

_____

_____

Pede deferimento,

Mindelo/Praia, ____ de _____ de 20_____

Assinatura

_____

Impresso 2 – Entrega de Dissertação

Exmo. Senhor
Presidente do
Instituto Superior de Ciências Económica e Empresariais

(Nome completo)

_____

_____, aluno número_____,

residente _____,

telefone_____, telemóvel _____ e-mail:_____

inscrito no presente ano letivo no 2.º ano do curso de mestrado em _____

_____

, vem solicitar a realização de provas públicas para discussão da dissertação sob o tema _____

_____

_____

cujo(a) orientador(a) é o(a) Professor(a) _____.

Para esse fim apresenta, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Cursos de Mestrado, a seguinte documentação:

- Cinco exemplares policopiados da dissertação, com indicação expressa de documento provisório e um exemplar em suporte digital;
- Cinco exemplares do curriculum vitae.

Mindelo/Praia, _____ de_____ de 20_____.

Assinatura

_____

Impresso 3 – Dissertação

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos efeitos que a dissertação de mestrado em _____

_____

do/aluno(a) _____

intitulada _____

_____

_____,

está concluída e em condições de ser submetida à apreciação do júri.

Mindelo/Praia, ____ de _____de 20____.

O Orientador

_____

Impresso 4 – Dissertação

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos efeitos que a dissertação de mestrado em _____

_____

do/aluno(a) _____

intitulada _____

_____

_____,

está concluída e em condições de ser aceite como a versão definitiva.

Mindelo/Praia, ____ de _____de 20____.

O Orientador

_____